



## PROPOSTA N.º 225/JFE/2023

**Aprovar o Programa da Unidade Local de Proteção Civil da Estrela e consequente submissão a Assembleia de Freguesia.**

**Considerando que:**

- A.** A Junta de Freguesia de Estrela considera que a segurança e o bem-estar dos cidadãos são prioridades fundamentais para a comunidade, torna-se imprescindível a implementação de medidas e ações que fortaleçam a proteção civil ao nível local;
- B.** Considerando que a Freguesia de Estrela possui características específicas e necessidades únicas, exigindo uma abordagem centrada na prevenção, preparação, resposta e recuperação de situações de emergência, adaptada à sua realidade;
- C.** A colaboração entre entidades é crucial para potenciar a eficácia das ações de proteção civil, sendo os Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique e os Regimento Sapadores de Lisboa parceiros privilegiados neste processo, dada a sua experiência, competência e proximidade territorial;
- D.** A criação de uma Unidade Local de Proteção Civil permite uma gestão mais integrada e eficiente dos recursos disponíveis, maximizando a capacidade de resposta a situações de emergência e catástrofe;
- E.** A proximidade entre a Unidade Local de Proteção Civil e a população facilitará o desenvolvimento de ações de sensibilização e formação, essenciais para promover uma cultura de segurança e autoproteção;
- F.** A integração e coordenação entre diferentes entidades e serviços, públicos e privados, são fundamentais para o estabelecimento de estratégias e planos de ação mais coerentes e eficazes;
- G.** Por estas razões, enfatiza-se a importância da criação de uma Unidade Local de Proteção Civil na Freguesia de Estrela, em colaboração com os Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique e os Regimento Sapadores



de Lisboa, visando a promoção da segurança, prevenção e minimização de riscos, e otimização da resposta em situações de emergência, com o intuito último de salvaguardar a vida, a integridade física e os bens da Comunidade.

## **Sendo a fundamentação de direito da proposta:**

- H.** A Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 7.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (na redação atualmente em vigor);
- I.** A alínea h) do n.º 1 artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, indica que é competência da Junta de Freguesia “*elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos*”, tratando-se este de um regulamento interno;
- J.** Por seu turno, compete à Assembleia de Freguesia «autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, (...)», de acordo com prescrito no artigo 8.º e na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

## **Sendo a fundamentação financeira e administrativa:**

- K.** A informação referente a esta proposta pode ser consultada no processo n.º 2023/3627.

**Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Estrela, reunida no dia 27 de setembro de 2023, delibere:**

1. Aprovar o Programa da Unidade Local de Proteção Civil da Estrela;
2. Aprovar a submissão a Assembleia de Freguesia do presente programa.

**Anexos:**

**Anexo I – Programa da Unidade Local de Proteção Civil da Estrela.**

Lisboa, aos 25 de setembro de 2023.

O Proponente,

Assinado por: **LUÍS PEDRO ALVES CAETANO NEWTON PARREIRA**  
Data: 2023.09.27 15:32:25+01'00'

---

Presidente *Luís Newton*

Subscrito por  
Divisão da Administração Interna  
*Dr<sup>a</sup>. Rosilaine Koritar*

Assinado por: **ROSILAINE CRISTINA KORITAR**  
Data: 2023.09.27 15:56:22+01'00'

3



## PROGRAMA

# UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ESTRELA

### NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

A capacidade de resposta de uma Comunidade à adversidade, seja por efeitos humanos ou naturais, é um sinal da sua resiliência e a sua vontade civilizacional.

Cabe às instituições representantes das Comunidades, dotarem-se de organização e meios, capazes de representar adequadamente a sua vontade civilizacional.

Para isso, devem estudar e mitigar o risco a que está sujeita, deve organizar-se para fazer face a esses riscos, mobilizando todos participar no estudo, na prevenção e na resposta, tendo cada um o dever de atuar mediante condicionalismos intrínsecos e extrínsecos.

Desta forma a organização deve começar a atuar da base para o topo mediante a sua capacidade de resposta, mas sempre com um princípio orientador definido e conhecido por todos os intervenientes.

A organização da Proteção Civil ao nível Nacional e ao nível Municipal encontra-se devidamente regulamentada e projetada, onde todas as instituições trabalham sobre planos devidamente estruturados.

Porém, a história tem demonstrado que quando confrontados com acidentes graves ou calamidades naturais e/ou humanas, verificamos que os meios podem estar condicionados pela ação do acidente ou calamidade, potenciando falhas na comunicação, ou escassez para dar uma resposta adequada.

A realidade ensina-nos que, numa fase inicial, antes de que haja tempo para a chegada do socorro, são as próprias comunidades que se apoiam mutuamente nos primeiros minutos após essas catástrofes, muitas vezes com escassos meios técnicos e pouca ou nenhuma formação.

Constatamos que, mesmo de forma pouco organizada, esta primeira resposta prova-se valiosa intervenção até à chegada dos meios técnicos e humanos devidamente capacitados, donde se pergunta: e que resultados poderíamos ter se a Comunidade, a primeira resposta, estivesse devidamente organizada?



Com base neste propósito civilizacional, e com vista a que na Estrela possamos saber a resposta à pergunta anteriormente colocada, será criada uma Unidade Local de Proteção Civil na Freguesia de Estrela, com vista à organização da Proteção Civil na sua base, nas pessoas e nas instituições próximas, com a finalidade do princípio da organização e do consumo dos recursos consoante as necessidades.



## CAPÍTULO I- PARTE GERAL

### Artigo 1º

#### LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Estrela é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7, do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho e demais artigos da referida Lei; dos artigos 7º e 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de Setembro.

### Artigo 2º

#### OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Unidade Local de Proteção Civil de Estrela, no Município de Lisboa, estabelece a organização da Unidade Local de Proteção Civil de Estrela e determina as competências do Presidente e Órgão Executivo da Junta de Freguesia neste âmbito, concretizando a alínea o) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

### Artigo 3º

#### ÂMBITO

1. A Proteção Civil na Freguesia de Estrela compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia;
2. A Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Estrela visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.



## Artigo 4º PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na constituição e na lei, as atividades de Proteção Civil na Freguesia de Estrela, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência á prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território da Freguesia de Estrela, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
5. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
6. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
7. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.



## Artigo 5º OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da Proteção Civil local:

1. Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área da Freguesia de Estrela, pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

## Artigo 6º DOMÍNIO DA ACTUAÇÃO

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da freguesia;
2. Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da freguesia;
7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.



## CAPÍTULO II- UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

### Artigo 7º

#### MISSÃO

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia de Estrela, nomeadamente:

1. Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas no ponto anterior;
3. Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
5. Tornar mais eficiente o mecanismo da prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção, proteção e socorro, suscitando o interesse da população local.

### Artigo 8º

#### VISÃO

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

### Artigo 9º

#### CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Unidade local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexo I):
  - a) O Presidente da Junta de Freguesia e Órgão Executivo, que presidem;
  - b) Os Coordenadores;



- c) Colaboradores e Funcionários da Junta de Freguesia nomeados para as funções;
  - d) Voluntários;
2. As competências da Unidade Local de Protecção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:
- a) Executar a política municipal de Protecção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a protecção e socorro das populações, dos bens e do património na Freguesia de Estrela;
  - b) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
  - c) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Protecção Civil;
  - d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
  - e) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
  - f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Protecção Civil;
  - g) Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
  - h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Protecção Civil existentes na Freguesia de Estrela.

## Artigo 10º VOLUNTÁRIOS

1. A seleção dos voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia, respeitando os seguintes critérios:
- a) Os voluntários têm de merecer a confiança da Junta de Freguesia;
  - b) Têm de ser possuidores de idoneidade inquestionável;



- c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
  - d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
  - e) Devem ser maiores de 18 anos.
2. Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

### Artigo 11.º

#### IDENTIFICAÇÃO

Os elementos desta Unidade Local de Proteção Civil deveram apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete onde tenha o logotipo da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Estrela (conforme anexo I e II), cartão identificativo com fotografia e nome dos elementos e com dístico amovível para veículo, com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam mais responsáveis e por outro lado quando se apresentem diante da população sejam facilmente identificados e respeitados sendo que também pode servir de motivação.

### Artigo 12.º

#### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao presidente da ULPC:
- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da Junta de Freguesia;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
  - c) Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
  - d) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
  - e) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
  - f) Promover reuniões periódicas da ULPC;
  - g) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;



- h) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
- i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
- j) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- k) Contribuir para a formação contínua dos elementos da ULPC a que preside;
- l) Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência.

### Artigo 13.º

#### ARTICULAÇÃO COM O SMPC

1. O SMPC nomeará representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC.
2. Em termos gerais, esta articulação visa otimizar a atividade da ULPC, rentabilizando os meios e recursos próprios de cada uma das entidades.

### Artigo 14.º

#### FORMAÇÃO

1. O SMPC será responsável pela formação dos elementos da ULPC em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.
2. Sem prejuízo da aliena 1, cabe à ULPC assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

### Artigo 15.º

#### AGENTES LOCAIS E VOLUNTÁRIOS

1. Os interessados à realização da atividade de voluntário na ULPC deverão efetuar a sua candidatura na junta de freguesia de Estrela, através do preenchimento de um formulário elaborado e disponibilizado para o efeito.
2. A seleção e/ou admissão dos elementos da ULPC é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Estrela respeitando os seguintes critérios:
  - a) Têm de merecer a confiança da Junta de Freguesia;
  - b) Têm de ser possuidores de idoneidade inquestionável;
  - c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto, ofensas ou outro;



- d) Devem ser maiores de dezoito (18) anos;
  - e) Têm de ser conhecedores na generalidade do território da freguesia;
  - f) Devem ter competências e condições físicas e psicológicas adequadas à tarefa a desempenhar.
3. Por determinação superior, os voluntários e os agentes locais podem ser chamados a atuar fora da Freguesia de Estrela, em situações de reconhecida necessidade.
  4. O não cumprimento dos critérios referenciados no n.º 2 determina, obrigatoriamente, à cessação da atividade do voluntário.
  5. Face ao enquadramento jurídico do voluntariado é obrigação da ULPC da Freguesia de Estrela, contratualizar uma apólice de seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, para todos os voluntários e agentes locais, que no desempenho da atividade voluntária, no âmbito da ULPC de Estrela, possam sofrer acidente ou contrair doença.

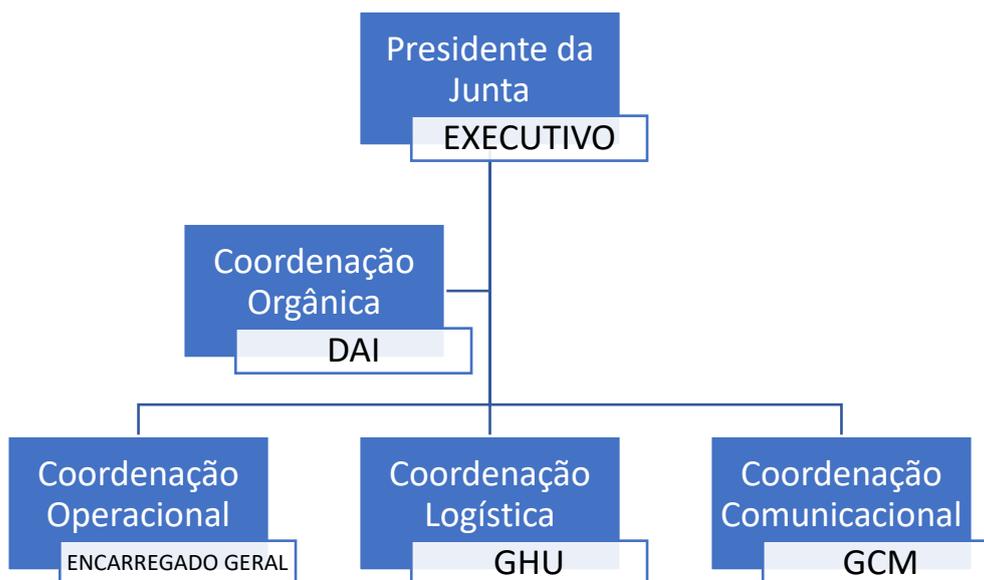
#### Artigo 16º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação em reunião de Executivo, em Assembleia de Freguesia e na Comissão Municipal de Proteção Civil.



## ANEXO I

# ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ESTRELA E LOGÓTIPO



## ANEXO II

# FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

					
Casaco-Parca modelo Proteção Civil			Colete modelo Proteção Civil		
					
Capacetes de Proteção		Calçado de Proteção			
					
Dólmán e Calça modelo Proteção Civil		Polo modelo Proteção Civil	Boné modelo Proteção Civil	Colete Refletor modelo Proteção Civil	Fato Impermeável modelo Proteção Civil

Nota: poderão existir outros fardamentos e equipamentos desde que cumpram as normas e regulamentos.